



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

EMENDA Nº. 001-C/2021

- Referente ao Projeto de Lei nº 012-C/2021 -

Art. 1º. O artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº. 012-C/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** Fica estabelecido o funcionamento integral e a realização de cultos nos templos religiosos, sem restrições de dias da semana.”

Art. 2º. O artigo 3º do Projeto de Lei Complementar nº. 012-C/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

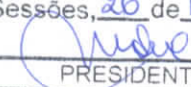
“**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 3º. O artigo 4º do Projeto de Lei Complementar nº. 012-C/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** Revogam-se disposições em contrário.”

Ribeirão das Neves, 24 de março de 2021.

Dari
DARIO GONÇALVES DE OLIVEIRA
VEREADOR

APROVADO	
ÚNICA DISCUSSÃO/VOTAÇÃO	
Votos <u>13</u> Favorável	<u>—</u> Contrário
<u>—</u> Abstenção	<u>—</u> Ausente
Sala das Sessões, <u>26</u> de <u>março</u> de <u>21</u>	
	
PRESIDENTE	

ENTRADA À MESA
Em: 26 MAR 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

EMENDA Nº. 001-C/2021

- Referente ao Projeto de Lei nº. 012-C/2021 -

A presente emenda legislativa pretende aprimorar e adequar o Projeto de Lei nº. 004/2021 na medida em que acrescenta novas disposições com intuito de garantir o total funcionamento e abertura dos templos religiosos.

Por ser legítima e necessária, esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação apresenta a presente emenda solicitando o necessário apoio dos nobres Pares desta Câmara Municipal para a sua aprovação.

Ribeirão das Neves, 24 de março de 2021.


DARIO GONÇALVES DE OLIVEIRA
VEREADOR